



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO.**

**PREAMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 06/2.018.**

**PROCESSO Nº 1.497/2.018.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de março de 2.018.**

**HORÁRIO: a partir das 14:00 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro.**

O Senhor SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº 06/2.018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 1.497/2.018, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO **LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO** destinado aos alunos das Redes de Ensino Municipal e Estadual, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº.123 de 14 de Dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.503 de 30 de Julho de 2.007 com alterações, Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2.013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro, iniciando-se no **dia 02 de março de 2.018, às 14:00 horas** (horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO:** Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes, referentes ao presente Pregão, será realizada no primeiro dia útil que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE **LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO**, destinado aos alunos das Redes de Ensino Municipal e Estadual,



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

## ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

conforme especificado no Anexo I.

1.1.1 – O valor estimado orçado corresponde à R\$ 28.337,40, para a **COTA RESERVADA** e R\$ 85.012,20, para a **COTA PRINCIPAL**.

1.2 - Serão oneradas as dotações orçamentárias do orçamento programa de 2.018:

02.10.06 – NUTRIÇÃO ESCOLAR

08.244.0012-2.023 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.30.00 – 01 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 – 02 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 – 05 – MATERIAL DE CONSUMO

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1 – Para a “cota principal”: todos os interessados que preencham os requisitos do edital;

2.1.2 – Para a “cota reservada”: somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/74, não obstante sua participação na “cota principal”.

2.2 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14:00 horas do dia 02/03/2.018.

2.4 – Não poderão participar as interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

### ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada.**

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados.

#### **4. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

4.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital**, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

4.1.1.1 – Além da declaração acima citada, deverá também apresentar Certidão de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

4.1.2 – As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.1;

4.1.3 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.1.4 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) a melhor proposta classificada.

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados,



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta**

**Pregão nº 06/2.018**

**Processo nº 1.497/2.018**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

**Pregão nº 06/2.018**

**Processo nº 1.497/2.018**

5.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em conformidade com o Anexo II.

**6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

6.1.2 - número do processo e do Pregão;

6.1.3 - Especificação do produto, com a indicação da marca (uma única) e declaração de que o mesmo atende rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I deste Edital;

6.1.4 - preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da proponente;

6.1.5 – Prazo de entrega: De segunda a sextas-feiras, e, para os meses de Abril a Junho de 2.018 deverão seguir o Cronograma de entrega estabelecido no Anexo I deste Edital. Para a(s) próxima(s) entrega(s), as mesmas será(ão) estabelecidas no(s) respectivo(s) cronograma(s) do(s) futuro(s) contrato(s).

6.1.5.1 - As quantidades constantes no Cronograma de entrega estão por estimativa, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Merenda Escolar.

6.1.6 - prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias.

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

## ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

6.3 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

**6.3.1 – As possíveis solicitações de realinhamento de preços serão encaminhadas ao Departamento Jurídico da Municipalidade para análise e parecer.**

### **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 7.1.1.2, deste subitem;

7.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.1.1.7 - Os documentos relacionados 7.1.1.1 a 7.1.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão com a Receita



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);

7.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.1.2.5 – Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.1.2.6 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.1.2.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.3 - Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no subitem 7.1.3.1, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**7.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.1.4.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

7.1.4.1.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo do Anexo V;**

7.1.4.1.2 - Quando a licitante for cooperativa de trabalho, declaração subscrita por representante legal, elaborada em papel timbrado, que atenda na íntegra aos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, em especial aos dispositivos contidos nos artigos 90 e 91, **conforme modelo do Anexo VII;**

7.1.4.1.3 - Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando não optante pelo



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

### ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, declaração afirmando ter auferido no ano-calendário anterior:

a) no caso das microempresas, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme **Anexo VIII**.

b) no caso das empresas de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme **Anexo IX**.

7.1.4.1.3 - Se for Cooperativa, declaração de que preenche as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, afirmando ter auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme **Anexo X**.

7.1.4.1.4 - Se for cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

7.1.4.1.5 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99), **conforme modelo do Anexo IV**.

7.1.4.1.6 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que apresentará, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) Certificado(s) da Vigilância Sanitária do(s) veículo(s) que fará(ão) o(s) transporte(s) dos alimentos, em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.1.4.1.6.1 – No caso de o interessado estiver desobrigado da emissão do Certificado(s) da Vigilância Sanitária do(s) veículo(s) citado no subitem anterior, elaborar declaração neste sentido, informando a regulamentação e o seu artigo que o dispensa da obrigação.

7.1.4.1.7 – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que apresentará, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, licença ou alvará ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal.

### **7.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1.5.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

### ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.1.5.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.5.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.5.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

8.3 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.4.3 - Que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4 Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços



***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

manifestamente inexequíveis.

8.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 - Seleção da proposta de menor preço unitário e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7.3 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço unitário.

8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,50% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.**

8.10.1 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário por item.

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

8.12.1 - Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

8.13 - Com base na classificação a que alude o subitem 8.12 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.14 – Para “cota principal” a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.15 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.14.

8.16 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.14.

8.17 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.12, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.18 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.19 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.19.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa já realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.20 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.21 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

8.21.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.21.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.22 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.22.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.23 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.24 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.25 - A homologação será feita por litro.

8.26 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

8.27 - Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições, deste item 8.

**9 - DA “COTA RESERVADA” PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1 – Fica destacada uma cota deste Pregão, denominada “**cota reservada**”, destinada exclusivamente a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, III da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

9.2 – Se a microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a “**cota reservada**” e a “**cota principal**”, a contratação da “**cota reservada**” deverá ocorrer pelo preço da “**cota principal**”, caso este tenha sido menor do que o obtido na “**cota reservada**”.

9.3 – Não se aplica o direito de preferência, no caso de empate ficto na “**cota reservada**”, uma vez que já é destinada exclusivamente a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

## **10 - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.1 – O recurso, assim bem como contrarrazões, se houver, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo do Município, situado à Avenida Washington Luiz, nº 50 – Centro, em dia de expediente, no horário das 9:00 às 15:00 horas, conforme os prazos estabelecidos no subitem 10.1.

10.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e adjudicará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2013 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

10.7 - A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.8 - Colhidas às assinaturas, o órgão detentor do registro de preços providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 10.7 deste item 10.

## **11- DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1 - Após a homologação do procedimento licitatório, a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que trata subitem 10.5 do item 10, a Ata de Registro de Preço será formalizada com observância das disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.317 de 23 de Abril de 2.013 e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

### ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

11.2 - A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado pela autoridade competente dela será excluída.

11.3 - Aplicam-se as mesmas regras, deste item, ao licitante que aceitar fornecer o seu produto ao preço da licitante declarada vencedora.

11.4 - Colhidas às assinaturas, o órgão detentor do registro de preços providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 11.2.

11.5 - Na impossibilidade da licitante declarada vencedora do certame se tornar detentora da Ata de Registro de Preço em decorrência de circunstâncias supervenientes e não havendo também licitante que tenha aceitado fornecer o seu produto ao preço daquela, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata vedada a sua prorrogação.

12.2 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2013.

## **13 - DAS CONTRATAÇÕES**

13.1 - Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado, ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.3 - Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o órgão detentor do registro de preços para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.4 - Com as informações do órgão detentor do registro de preços, o Gestor convocará o fornecedor para a celebração do contrato.

13.5 - Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União),



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

### ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.6 - Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem acima, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

13.7 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13.8 - O fornecedor do bem deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer à Divisão de Suprimentos – Centro Administrativo, para assinatura do Termo de Contrato.

13.9 - O contrato firmado com cooperativa será objeto de imediata rescisão na hipótese de se constatar na execução do objeto o envolvimento de prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

## **14 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1 - As entregas do objeto desta licitação deverão ser efetuadas ponto a ponto nas escolas indicadas no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos de acordo com as exigências desta licitação.

15.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

### **15.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:**

15.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 48 (quarenta e oito horas)**, contados



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

### ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **16 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal eletrônica no protocolo do Almoxarifado Central.

**16.2 – A licitante contratada, antes de emitir cada nota fiscal eletrônica que deverá vir acompanhada com o produto, deverá entrar em contato na Coordenadoria de Suprimentos da Prefeitura, através do telefone (19) 3651-9675. Isso se dá ao fato de que, serão utilizados recursos diversos para o pagamento das despesas deste Pregão (União, Estado e Município), e, em razão disso, deverá ser emitida nota fiscal eletrônica para cada fonte de recurso, que será juntada na futura prestação de contas. Portanto, se a licitante deixar de cumprir o solicitado, correrá o risco de substituir a nota fiscal eletrônica emitida, por outra correta de acordo com o plano de aplicação do recurso.**

**16.2.1 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.**

16.2 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

16.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

## **17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

17.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

17.3.1 - advertência;

17.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos;

17.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

18.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Suprimentos, após a celebração do contrato ( ou retirada do instrumento convocatório).



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

18.8 - Até às 14:00 horas do dia **28/02/2.018**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.8.1 – Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, impugnação, informações, via telefone, e-mail, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo os pedidos serem protocolados diretamente junto a Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

18.9 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

18.10 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, etc.);

Anexo IV - Declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99);

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP;

Anexo VII - Declaração de Cooperativa;

Anexo VIII - Declaração de Microempresa sobre Receita Bruta Auferida;

Anexo IX - Declaração de Empresa de Pequeno Porte sobre Receita Bruta Auferida;

Anexo X - Declaração de Cooperativa sobre Atendimento a Dispositivo de Lei e de Receita Bruta;

Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XII - Minuta de Contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

Anexo XIII – Termo de Ciência e de Notificação

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 16 de fevereiro de 2.018.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

ELSIO ALMAS TORRES JUNIOR  
PREGOEIRO



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**I – JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE REFEIÇÕES À MERENDA ESCOLAR, COZINHA COMUNITÁRIA, CENTRO DIA DO IDOSO E LANCHES AO CRAS E CREAS.**

## II – DESCRIÇÃO DOS ITENS COM VALORES REFERENCIAIS

### COTA RESERVADA (ATÉ 25%)

ÍTEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VR UNT	VR TOTAL
01	10.380	LITROS	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATÓXICA DE 1 LITRO.	R\$ 2,73	R\$ 28.337,40

### COTA PRINCIPAL (ATÉ 75%)

ÍTEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VR UNT	VR TOTAL
01	31.140	LITROS	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATÓXICA DE 1 LITRO.	R\$ 2,73	R\$ 85.012,20

**COTA RESERVADA** refere-se à cota para a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

**COTA PRINCIPAL** refere-se à cota para a participação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital.

## III – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito no Edital.

## IV – DA AMOSTRA

Encerrada a sessão do pregão, a licitante vencedora terá 05 (cinco) dias úteis para a entrega de amostra do produto. Deverá ser apresentada apenas uma amostra do produto.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA:** os critérios de avaliação da amostra serão a análise da embalagem quanto ao seu material e à quantidade do produto por embalagem, o rótulo da embalagem se está dentro das normas vigentes, se atende as especificações do produto solicitado, ingredientes, quantidade de gordura, validade, e se possui o selo do Serviço de Inspeção Municipal ou Estadual ou Federal.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

**V - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**VI – CONDIÇÕES ADICIONAIS**

**Ingredientes:** Leite integral pasteurizado.

**Especificação:** Envasado em embalagem plástica atóxica, hermeticamente fechada contendo 1(um) litro do produto. Ter registro de situação ativo no Serviço de Inspeção Federal, ou Estadual ou Municipal - (SIM/SIE/SIF/DIPOA), respeitando o limite de comercialização de cada um. Conter no mínimo 3,1g de gorduras totais em 100ml de leite. Na embalagem, conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade de produto, número de registro do órgão governamental de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a que é credenciado. Deve apresentar cor, sabor e odor próprio, e estar íntegro para consumo.

**Validade:** entregar com data não superior a dois dias da data de produção.

**Entregas:** O produto será distribuído ponto a ponto pelo fornecedor em 19 escolas abaixo listadas e Cozinha Central da Merenda Escolar.

As quantidades especificadas no edital podem sofrer alterações para mais ou para menos por escola por dia no decorrer do contrato, alteração esta que será informada ao fornecedor.

**Horário das Entregas:** No máximo até às 16:00h.

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

Qt. Litros / dia	Escolas	Endereço
7	EMEB Maria Aparecida Tamasso Garcia	Rua Vereador Estevo de Felipe, 1.515 – Jd. Santa Clara
4	EMEB João Batista Tamasso	Rua Amadeu Pinto, s/nº – Hélio Vergueiro Leite
7	EMEB Irene de Oliveira Pereira	Praça Cardeal Leme, 12 - Centro
5	EE Dr. Almeida Vergueiro	Praça da Bandeira, 162 - Centro
10	EE Prof. Abelardo César	Rua Prof. Neuza T. de Oliveira, s/nº - Centro



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

6	EE Prof. Juca Loureiro	Rua Osvaldo Nogueira, s/nº - Alto Alegre
15	EE Batista Novaes	Largo São João, s/nº - Vl. Monte Negro
6	EE Cardeal Leme	Praça Presidente Kenedy, 36 - Centro
6	EE Cardeal Leme (anexo)	Praça Presidente Kenedy, 36 - Centro
8	EE Prof. Benedito Nascimento Rosas	Rua Sampaio Junior, s/nº - Centenário
12	Dr. José dos Reis Pontes	Av. José dos Reis Pontes, 440 - Jd. das Rosas
15	EE Prof. Camilo Lellis	Rua Monteiro Lobato, s/nº - Vl. Maringá
4	EE Joana di Fillipi	Bairro Santa Luzia
15	APAE	Av. Padre Matheus Van Herkhuizen, s/nº - estrada Areia Branca
7	Casa da Criança São Francisco de Assis	Rua Armando Vergueiro, x/nº - Centro
5	Lar Jesus de Pinhal	Av. Ângelo Guerino, 228 - Monte Alegre
5	Recanto Infantil Ana Vilas Boas	Rua Ver. Estevo de Felipe, 495 - Matadouro
2	Orlinda Marteli Peigo	Rua D. Orlinda M. Peigo, s/ nº - Jardim Hay-dee
15	ETEC	Estrada Pinhal- Santo Antônio do Jardim
70	MERENDA ESCOLAR	Rua Waldomiro José Barbosa s/nº
<b>TOTAL - 224 LITROS/DIA</b>		

**Referente ao mês de ABRIL:**

Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite
02/abr	224	09/abr	224	16/abr	224	23/abr	224
03/abr	224	10/abr	224	17/abr	224	24/abr	224
04/abr	224	11/abr	224	18/abr	224	25/abr	224
05/abr	224	12/abr	224	19/abr	224	26/abr	224
06/abr	224	13/abr	224	20/abr	224	27/abr	224
						30/abr	224
Total de Leite no Mês de: 4.704							



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

**Referente ao mês de MAIO:**

Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	
02/mai	224	09/mai	224	16/mai	224	23/mai	224	
03/mai	224	10/mai	224	17/mai	224	24/mai	224	
04/mai	224	11/mai	224	18/mai	224	25/mai	224	
07/mai	224	14/mai	224	21/mai	224	28/mai	224	
08/mai	224	15/mai	224	22/mai	224	29/mai	224	
							30/mai	224
Total de Leite no Mês de: 4704								

**Referente ao mês de JUNHO:**

Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite	Dias	Litros de Leite
04/jun	224	11/jun	224	18/jun	224	25/jun	224
05/jun	224	12/jun	224	19/jun	224	26/jun	224
06/jun	224	13/jun	224	20/jun	224	27/jun	224
07/jun	224	14/jun	224	21/jun	224	28/jun	224
08/jun	224	15/jun	224	22/jun	224	29/jun	224
Total de Leite no Mês de: 4480							



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE PREÇOS E DADOS DO PROPONENTE**

**PREGÃO Nº 06/2.018**

**PROCESSO Nº 1.497/2.018**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

Cep:

TEL.:

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento \_\_/\_\_/\_\_, endereço residencial completo:..... de ; e-mail institucional ..... e-mail pessoal.....telefone(s).....

**COTA RESERVADA (ATÉ 25%)**

ÍTEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
01	10.380	LTS	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATÓXICA DE 1 LITRO.			

**COTA PRINCIPAL (ATÉ 75%)**

ÍTEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR UNT	VR TOTAL
01	31.140	LTS	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATÓXICA DE 1 LITRO.			

Condições de Pagamento: 15 (quinze) dias contados da emissão de cada Nota Fiscal.

Prazo de entrega: De segunda à sexta-feira, e, para os meses de Abril à Junho de 2.018 conforme Cronograma de entrega estabelecido no Anexo I do Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Locais das entregas: Nos locais indicados nos no Anexo I do Edital, correndo por nossa conta as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, acompanhado obrigatoriamente do(s) documento(s) fiscal(is).



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que os produtos atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

\_\_\_\_\_  
Licitante



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 06/2.018  
PROCESSO Nº 1.497/2.018**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ..... sediada.....  
(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº  
10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos  
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

.....  
LOCAL E DATA

Assinatura do representante .....  
Nome do representante:.....  
RG nº.....

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

**ANEXO IV (MODELO de declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988)**

**PREGÃO Nº 06/2.018**  
**PROCESSO Nº 1.497/2.018**

....., inscrito no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do dispositivo no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO Nº 06/2.018  
PROCESSO Nº 1.497/2.018**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ..... sediada.....  
(endereço completo), DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar  
com a Administração.

.....  
LOCAL E DATA

Assinatura do representante .....  
Nome do representante:.....  
RG nº.....

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 06/2.018**, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....  
**LOCAL E DATA**

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da cooperativa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão Presencial, para Registro de Preços, n.º 06/2.018, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, declaro sob as penas da lei que atendemos na íntegra aos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, em especial aos dispositivos contidos nos artigos 90 e 91.

.....  
**LOCAL E DATA**

-----  
**(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)**

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA SOBRE RECEITA BRUTA AUFERIDA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, interessada em participar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 06/2.018, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, **declara**, sob as penas da lei, ter auferido, no calendário do ano anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

.....  
**LOCAL E DATA**

-----  
**(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)**

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE SOBRE RECEITA BRUTA  
AUFERIDA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, interessada em participar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 06/2.018, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, **declara**, sob as penas da lei, ter auferido, no calendário do ano anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

.....  
**LOCAL E DATA**

-----  
**(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)**

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

*Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA SOBRE ATENDIMENTO A DISPOSITIVO DE LEI E  
DE RECEITA BRUTA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), interessada em participar no processo licitatório Pregão Presencial, para Registro de Preços n.º 06/2.018, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, **declara**, sob as penas da lei, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e ter auferido, no calendário do ano anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

.....  
**LOCAL E DATA**

-----  
**(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)**

**(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

**ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2.018.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Departamento de Administração.**

**FORNECEDOR(ES): ...**

**OBJETO:** Registro de preços para \_\_\_\_\_, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

**I – PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Del Bianchi Junior, com base no disposto no Decreto Municipal nº 4.317, de 23 de Abril de 2.013, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2.018**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de .../.../..., homologada por ato da autoridade competente conforme consta do **Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2.018**, devidamente publicado no Diário Oficial, o \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços para \_\_\_\_\_ oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s), consoante discriminação apresentada nesta **ATA**, a seguir reproduzido:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o fornecimento de leite integral in natura pasteurizado, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo I que integra o Edital de licitação, pelos preços unitários, registrados nesta Ata, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), logística, transporte e demais despesas de qualquer natureza nas quantidades indicadas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (2)	TOTAL - R\$ (3)=(1)x(2)
			<b>Total</b>	



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

1.2 – As datas de entregas, com suas respectivas quantidades e endereços constam do Anexo I do Edital, que faz parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata vedada a sua prorrogação nos termos do inc. III, do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.1. A Coordenadoria de Suprimentos monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços ou outros instrumentos pertinentes ao objeto licitado.

2.2. Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade de proceder aquisições exclusivamente por intermédio da(s) detentora(s) do **REGISTRO DE PREÇOS** podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. É facultada a utilização do presente **REGISTRO DE PREÇOS**, exclusivamente pelo **órgão detentor do registro de preços e/ou órgão participante**.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO II do edital**.

4.1. Por ocasião do fornecimento decorrente desta **ATA**, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_** que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.2. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5. Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega, em conformidade com o Anexo I do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**.

5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) entregues(s) nos locais indicados no Anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**.



## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6. O(s) contrato(s) de fornecimento de \_\_\_\_\_ decorrente(s) da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será(ão) formalizado(s) com o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou documento(s) equivalente(s) pelo **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante** nas condições constantes do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**.

6.1. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade prevalecendo os prazos fixados nos termos de contratos.

6.2. A requisição do fornecimento por parte do **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante** poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, fac-símile, memorando, ofício ou outro, devendo dela constar a indicação do lote, quando for o caso, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

6.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

6.4. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante**, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia do pedido referido no subitem 6.4. deverá ser devolvida para o **órgão detentor do registro de preços** e/ou pelo **órgão participante**, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa.

6.6. O(s) objeto(s) desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

6.7. Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante as instalações, na qualidade dos produtos do objeto licitado, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) a CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) produto(s) prestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b.2) a CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) bem(ns) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**6.7.1.** O proponente fica obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO DE PREÇOS bem como para o órgão participante.**

**6.8.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**6.9.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo,

**6.10.** Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações; caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

**6.11.** Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

**6.12.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.** O pagamento será efetuado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 6.9.

**7.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

**8. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1.** No caso da superveniência de condições imprevisíveis e inevitáveis que onerem excessivamente a(s) obrigação(ões) assumida(s), ter-se-á a desoneração do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES**

**9.** A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93, somente nos contratos celebrados por intermédio desta **ATA**, até o limite de 25% e por acordo entre as partes no caso da supressão ultrapassar o percentual indicado neste subitem, mediante o correspondente termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.** O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

**10.1.** Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:

**I** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**V** – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

**10.4.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o **cancelamento de seu REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

**caso fortuito ou de força maior** devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

**11.1.** A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) poderá(ão) ficar(em) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

**11.3.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto as multas estipuladas em ato normativo do Município.

**11.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**11.5.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

**11.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

**11.7.** Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou, transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no DOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.** A execução da **ATA** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**12.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, será aplicado os dispositivos pertinentes aos contratos dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) **signatárias(s)**.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**13.** A(s) **empresa(s) CLASSIFICADA(S)** é (são) responsável(eis) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do contrato.

**13.1.** Fica vedada a cessão ou transferência para terceiros de todas as obrigações constantes desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** Integram esta **ATA** o **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_** e a(s) **PROPOSTA(S)** da(s) **empresa(s) CLASSIFICADA(S)**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em realizar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.** Será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA**.

.....

**EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.

NOME:

RG.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

**ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2.018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2.018 - REGISTRO DE PREÇOS -**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2.018**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Del Bianchi Junior, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, e pelo mesmo foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da **Ata de Registro de Preços** efetuada na licitação na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, do tipo Menor Preço, que faz parte integrante deste contrato, pelo presente instrumento avença um contrato de fornecimento de produtos alimentícios, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas seguintes condições:

**1. OBJETO:**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a fornecer o objeto deste contrato, pelos preços unitários à vista, registrados na Ata supra citada, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), logística, transporte e demais despesas de qualquer natureza nas quantidades indicadas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (2)	TOTAL - R\$ (3)=(1)x(2)
			<b>Total</b>	

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Edital do Pregão nº \_\_\_/18 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Pregão nº \_\_\_/18.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

## ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

1.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2 – As datas de entregas, com suas respectivas quantidades e endereços constam do Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

1.3 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 - O regime de execução deste contrato é o de execução por preço unitário.

### **2. PREÇOS E PAGAMENTOS:**

2.1 - O preço total certo e contratado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após conferido, será pago à **CONTRATADA**, na Tesouraria do **MUNICÍPIO**, \_\_\_ dias, após a execução do serviço e a emissão da competente Nota Fiscal.

2.2 - Incluem-se no preço proposto todos os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

2.2.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.013, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - A despesa decorrente com a execução do presente contrato, correrá à conta dos seguintes recursos:

---

### **4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

4.1 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

4.2. - Será permitida a revisão dos preços contratados, conforme determina o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **superveniência de fatos imprevisíveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **devidamente comprovada e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos**.

### **5. CONTRATO:**



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

5.1 - O presente contrato terá vigência de \_\_ (\_\_\_) meses, contados da sua assinatura.

**6. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:**

6.1 – Os fornecimentos de produtos alimentícios, objeto deste contrato, deverão obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

6.2 - A **CONTRATADA** será notificada pelo **MUNICÍPIO** das eventuais reclamações que motivarem as rejeições dos produtos alimentícios, cabendo-lhe o dever de corrigir as falhas apontadas pela mesma, sem que disso decorra ônus de quaisquer naturezas para o Município.

**7. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:**

7.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato será admitida pelo **MUNICÍPIO**, na forma do inc. II do § 1º c/c § 2º, todos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando fundamentada em motivos de força maior, previstos em lei, ou em motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do avençado.

7.1.1 - As justificativas de atrasos e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva no direito de aceitá-las ou não.

7.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos devidos à demora de providências à cargo do **MUNICÍPIO**, dos quais resulte impedimento ou retardamento que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente contrato.

**8. RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1 - O **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à **CONTRATADA**, dar por rescindido o presente contrato, se:

8.1.1 - A **CONTRATADA** incorrer em erro, dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato.

8.1.2 - A **CONTRATADA** transferir o presente contrato, em todo ou em parte.

8.1.3 - A **CONTRATADA** requerer ou contra ela for requerida ação de Falência ou Concordata, em dissolução ou liquidação judicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura da **CONTRATADA**, que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

8.1.4 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5 - A **CONTRATADA** demonstrar incapacidade para as obrigações assumidas neste instrumento, caracterizado pela reiteração de rejeições dos serviços contratados.

8.1.6 - Inadimplência de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**.

8.1.7 - O **MUNICÍPIO**, por motivos de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à **CONTRATADA** condições para dar início ou cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

8.1.8 - A **CONTRATADA** não cumprir com os prazos estabelecidos no presente contrato.

8.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 9.1.7, pelas demais razões enumeradas nesta cláusula, a **CONTRATADA**, incorrerá em multas e outras penalidades previstas no presente contrato.

8.3 - Caso a rescisão de contrato decorra de culpa da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** se reserva no direito de inocentá-la de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o instrumento, independente de qualquer outra formalidade, uma vez que não advenha prejuízo de qualquer natureza para o Poder Público.

## **9. TOLERÂNCIAS:**

9.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10. MULTA:**

10.1 – A **CONTRATADA**, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

**11. FORO:**

11.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se esse para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**.

12.2 - A **CONTRATADA** além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigarse-á:

12.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, que no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros.

12.2.2 - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

12.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

12.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez havendo motivos de relevante interesse público.

12.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.2.6 - O Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2.018, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

12.2.7– Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) \_\_\_\_\_, R.G. Nº \_\_\_\_\_.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, obrigando-se cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

P/CONTRATADA

GESTOR(A) DO CONTRATO

1ªTESTEMUNHA\_\_\_\_\_2ª TESTEMUNHA\_\_\_\_\_



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

**Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”**

**ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo –

***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

Srs. Licitantes,

**Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br), deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL  
PREGÃO Nº 06/2.018  
PROCESSO Nº 1.497/2.018

Eu, \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_ fone: \_\_\_\_\_, fax:  
\_\_\_\_\_ recebi o Pregão em epígrafe.

Local e data.

**CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)**

**OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**